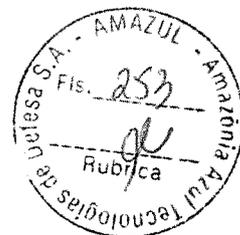




AMAZUL



**CONTRATO Nº 25/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM QUESTÕES QUE ENVOLVAM A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA AMAZUL EM EMPRESAS PRIVADAS E EMPREENDIMENTOS RELACIONADOS AO SEU OBJETO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PORTO ADVOGADOS.

A **AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA SA – AMAZUL**, empresa pública federal, criada e instituída nos termos da Lei nº 12.706, de 08.08.2012 e do Decreto nº 7.898, de 01.02.2013, com sede na Av. Nove de Julho, 4.597 - Jardim Paulista - São Paulo – SP CEP 01.407-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Vice-Almirante (RM1) NEY ZANELLA DOS SANTOS, Identidade 257.859 MB, CPF 270.089.167-87, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, Identidade 335.026, CPF 551.688.417-91, doravante denominada *CONTRATANTE*, e a sociedade de advogados PORTO ADVOGADOS, com sede na Avenida Nove de Julho, 5.109 - 3º andar, CEP nº. 01407-200, inscrição no CNPJ/MF nº. 58.801.457/0001-85, e na Prefeitura Municipal de São Paulo sob o nº. 9.511.489-0, com registro na OAB/SP 1162, representada por seus Sócios-Administradores PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO, OAB/SP 147.278, CPF 134.311.688-09; e VALÉRIA HADLICH CAMARGO SAMPAIO, OAB/SP 109.029, CPF 075.876.618-16, doravante denominada *CONTRATADA*, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº TJIL/04/2014, com fundamento no disposto no artigo 25, inciso II da Lei n. 8.666/93, artigos 6º e 12, §1 da Lei 12.706/12 e Decreto n. 6703/08, e demais legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:



**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**1.1.** A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 46/2014/LFV/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA**

**2.1.** De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este termo contratual em nome da AMAZUL.

**2.2.** De acordo com a Alteração Contratual apresentada pela CONTRATADA os sócios Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, portador do CPF nº. 134.311.688-09 e Valéria Hadlich Camargo Sampaio, portadora do CPF nº. 075.876.618-16, têm competência para assinar este acordo em nome da CONTRATADA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1.** O contrato tem como objeto a prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria em questões que envolvam a participação da empresa AMAZUL em empresas privadas e empreendimentos relacionados ao seu objeto social, visando atender às necessidades da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL relacionadas aos seus objetivos legais, conforme escopo e especificações estabelecidas neste contrato e na Proposta de Honorários elaborada pela CONTRATADA, esta última integrando o presente contrato, independentemente de transcrição.

**3.2.** Em caso de divergência entre a proposta comercial e o presente contrato, prevalecem as disposições do contrato.

**3.3.** Constitui escopo do contrato:

**3.3.1.** Serviços Jurídicos Especializados:

Participação Societária

- Constituição e estruturação de sociedades que tenham por objeto o desenvolvimento de produtos de conteúdo tecnológico, na forma do disposto nos Artigos 6º e 7º da Lei nº 12.706/12;
- Assessoria em reorganização societária, envolvendo a aquisição de participação societária e transferências de ativos relacionados a produtos estratégicos de defesa, na forma do disposto no artigo 6º e 7º da Lei nº. 12.706/12;
- Estruturação de formas de associação e parcerias, como *joint ventures*, consórcios e alianças estratégicas;

Proteção à propriedade intelectual;

- Negociação, análise e elaboração de acordos e contratos envolvendo a aquisição, transferência, a licença e a cessão de direitos de propriedade intelectual relacionados a produtos estratégicos de defesa, bem como acordos e contratos relativos a transferência de tecnologia e prestação de serviços técnicos especializados para as áreas de informação e inteligência;

Direito Administrativo;



- Prestação de consultoria para elaboração de editais de licitação pública que atendam as determinações da Lei n.º 8.666/93 e subsidiariamente da Lei n.º 12.598 de 2012 e protejam os interesses estratégicos da empresa;
- Assessoria para observância dos aspectos regulatórios da Estratégia Nacional de Defesa e documentos derivados.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, após entrevista e coleta de informações e do material necessário para realização do serviço contratado.

5.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. executar os serviços conforme especificações de sua proposta e detalhamento no contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à AMAZUL ou a terceiros;

6.1.4. ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado para a Administração, nos termos do artigo 111 da Lei n.º 8.666, de 1993;

a. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

6.1.5. utilizar-se de corpo técnico especializado apto a realizar os serviços contratados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.6. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;



**6.1.7.** apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos sócios, associados e empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**6.1.8.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**6.1.9.** instruir seus empregados e associados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**6.1.10.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**6.1.11.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.1.12.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**6.1.13.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem anuência da CONTRATANTE;

**6.1.14.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita na proposta e no presente contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**8.1.1.** proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e da Proposta;

**8.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 8.1.4.** notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5.** pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.1.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO**

**9.1.** O valor total do contrato corresponde a R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para atender os próximos 12 meses de contrato, o qual poderá ser renovado.

**9.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**9.1.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados (especialmente das despesas administrativas apuradas no período e das horas de serviço efetivamente cumpridas).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

**10.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir data-base da proposta, pela variação do IGP-M.

**10.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA**

**11.1.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data da celebração do contrato.

**11.2.** Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

**11.2.1.** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- ~~a)~~ Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.



**11.2.2.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

**11.2.3.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência e conta corrente indicados pela CONTRATANTE.

**11.2.4.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**11.2.5.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**11.2.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**11.2.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

**11.2.8.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

**11.2.9.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993

## **13. CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO**

**13.1.** O prazo para pagamento será de até **20 (vinte) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**13.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.1.2.** Os reembolsos de despesas com viagens e estadias, elaboração de laudos e estudos técnicos fora da área do direito, cópias e digitalizações, deverão ser remunerados pela CONTRATANTE, mediante comprovação ou apresentação de solicitação de reembolso devidamente justificada, no mesmo prazo estabelecido para pagamento dos serviços objeto da presente contratação. *real*



**13.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

**13.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**13.2.2.** A CONTRATANTE terá prazo de 5 (dias) corridos para “atesto” dos serviços executados/despesas incorridas, após apresentação pela CONTRATADA da competente Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços/despesas.

**13.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**13.4.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**13.4.1.** não produziu os resultados acordados;

**13.4.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**13.4.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**13.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**13.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**13.6.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao saneamento da situação de irregularidade ou sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**13.6.2.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**13.6.3.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



13.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**14. CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 52233 / 10300  
 Programa de Trabalho: 211D - Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares  
 Fonte: FR 100 - Elemento de Despesa: 3390.39  
 PI: U286MNA01AC

14.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

**15. CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um *val*

representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



**15.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**15.2.** Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**15.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta e especificações do objeto contratual.

**15.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

**15.4.1.** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**15.4.2.** os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

**15.4.3.** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**15.4.4.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**15.4.5.** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**15.4.6.** a satisfação do público usuário.

**15.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**15.7.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.8.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a

aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



**15.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.1.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**16.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

**a.** Multa moratória de até 0,04% (quatro centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 dias.

**17.1.1.** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**17.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação;

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a AMZUL pelo prazo de até dois anos;



d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

17.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

17.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste afastamento de licitação:

17.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da AMAZUL, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 18. CLÁUSULA DEZOITO - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



## 19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,



assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**19.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**19.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**19.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**19.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**19.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**19.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**19.5.1.** devolução da garantia;

**19.5.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**19.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**19.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**19.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**19.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**19.7.3.** Indenizações e multas.

**20. CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS**

13

61985.000344/2014-81



20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21. **CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

22. **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

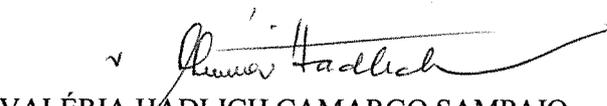
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

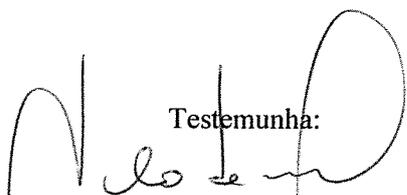
São Paulo, SP, em 14 de outubro de 2014.

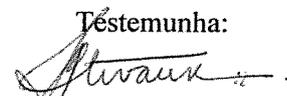
  
NEY ZANELLA DOS SANTOS  
Diretor Presidente  
Representante da CONTRATANTE

  
AGOSTINHO SANTOS DO COUTO  
Diretor de Administração e Finanças  
Representante da CONTRATANTE

  
PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
Representante CONTRATADA

  
VALÉRIA HADLICH CAMARGO SAMPAIO  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
Representante CONTRATADA

Testemunha:  
  
RG: 297.501. M.B.

Testemunha:  
  
RG: 023684992-7 EB